



MINUTADO CONTRATO N. 1.211/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A EMPRESA BKM COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E SERVIÇOS, NA FORMA SEGUINTE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.732.371/0001-11, situado na Avenida B, Qd. APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pela Secretária Sra. **CAROLINA TAVARES ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 750.431.651-20

CONTRATADA: BKM COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Pires Fernandes, Nº 556, Quadra 59A Lote 02, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.070-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.255.156/0001-30, Inscrição Estadual nº 10.456.392-3, neste ato representada pelo(s) sócio(s) **Sr. DANIELLA RODRIGUES CARVALHO**, Identidade nº 3825230 PC/GO, CPF nº 692.672.431-87.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 105/2025, oriunda do Processo nº 2024.151.108, Pregão Eletrônico nº 023/2025-SRP, conduzido pela Secretaria Executiva de Licitação, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 14.133/21, e ao Decreto nº 149, de 09 de março de 2023, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento e demais documentos do processo administrativo nº 2026032601.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 105/2025, oriunda do Processo nº 2024.151.108, Pregão Eletrônico nº 023/2025-SRP, conduzido pela Secretaria Executiva de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Outsourcing de Impressão, por demanda, compreendendo o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos (sem papel), insumos e produto necessários (Tonner, fotocondutores, entre outros), softwares de gestão de impressões, contabilização, bilhetagem, bem como quaisquer outros elementos necessários à execução dos serviços, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos do processo administrativo em epígrafe, com a finalidade de atender as necessidades de impressão, cópia, digitalização e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Atualmente o sistema é composto por:

ITEM	QTD	MEDIDA	MARCA	VL. UNIT. MENSAL R\$	VL. TOTAL ANUAL R\$
01	47	UNIDADE	BROTHER	8.162,02	97.944,26
DESCRIPTIVO:					
Multifuncional monocromática A4; Função impressão, cópia, digitalização monocromática com fax; Nova de 1º uso e em linha de fabricação; Velocidade de impressão: 45 ppm; Memória: 1.0 Gb; Processador: 1.0 GHz; Duplex passagem única; Resolução de impressão: 1200x1200 dpi; Emulações: PCL, PostScript e PDF; Ciclo mensal mínimo: 80.000 páginas/mês; Conectividade: Wireless 802.11 b/g/n, Gigabit Ethernet, Wi-Fi Direct, USB 2.0; Resolução cópia: 600 x 600 dpi; Número de cópias mínimas: 999; Resolução digitalização: 600 dpi; Velocidade de digitalização: 40 ipm; Alimentador ADF passagem única mínimo 50 folhas; Vidro de exposição suportar mínimo até tamanho ofício; Compatibilidade de digitalização mínima: PC (imagem, e-mail, OCR, arquivo), pasta de rede, FTP, dispositivo USB (pen drive), serviços em nuvem e dispositivos móveis; Formatos arquivos digitalização: TIFF, PDF, PDF pesquisável e JPEG;					



Bandejas de papel:
Entrada: 250 folhas;
Saída: 100 folhas;
Multifuso: 50 folhas;
Gramaturas mínimas entre 60 a 200 g;
Sistemas compatíveis: Windows, Mac e Linux;
Deverá possuir recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços;
Fonte de alimentação: deverá ser fornecida com a impressora, operando em 110 (+/-10%) e/ou 220 (+/-10%) VAC de entrada, 60 Hz;
Interface de rede: conexão LAN Ethernet 10/100/1000 Mbps e servidor de impressão para conectividade de rede sem fio (Wi-Fi).

ITEM	QTD	MEDIDA	MARCA	VL. UNIT. MENSAL R\$	VL. TOTAL ANUAL R\$
02	675.000	PÁGINAS	-	20.250,00	243.000,00

DESCRIPTIVO:

Página impressa – monocromática A4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – INFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. A descrição e especificidades de cada item deve conferir com o descrito na Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

3.1. O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade identificada na solicitação/pedido expedido pela CONTRATANTE, sempre acompanhando o cronograma elaborado entre as partes, com a escoreta fiscalização do agente formalmente designado.

3.2. O prazo de entrega, em regra, será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da ordem de fornecimento, a qual deverá ser enviado (por cópia) ao CONTRATADO.

Os produtos objetos dessa contratação deverão ser entregues pela Contratada, no endereço a ser informando pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, E PAGAMENTO

5.1.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.2, perfazendo o valor total de **R\$ 340.944,26 (trezentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

5.1.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

5.2.2.1. Data de emissão;

5.2.2.2. Estar endereçada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, situado na Avenida B, Qd. APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.981 -150, CNPJ 10.732.371/0001-11;

5.2.2.3. Valor unitário e total;

5.2.2.4. Especificação do objeto fornecido.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.2.4. Para recebimento a empresa deverá protocolar a(s) nota(s) fiscal(is) no Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, no seguinte endereço: Avenida B, Quadra APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.981 -150, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00).

5.2.5. A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, no prazo de



05 (cinco) dias úteis contados da data da(s) entrega(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

- 5.2.6.** O Gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços/fornecimento e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 5.2.7.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para o sistema social, mediante a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.
- 5.2.8.** Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração do valor ou aplicação de qualquer alteração legal.
- 5.2.9.** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis.
- 5.2.10.** Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
- 5.2.11.** Caso haja prorrogação do contrato, o índice de reajuste a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido na Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- 6.1.** As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo das Rubricas Orçamentárias: **2026.10.1001.08.244.0055.2070.339030 e 2026.10.1001.08.244.0022.2066.339039.**
- 6.2.** Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos de **RECURSO FEDERAL.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE:

- 7.1.1.** A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender.
- 7.1.2.** A Contratada deverá manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.



- 7.1.3.** A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento da Contratante.
- 7.1.4.** A Contratada está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, propostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem a Contratante.
- 7.1.5.** A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 7.1.6.** A contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe único e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 7.1.7.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 constitui ainda obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:
- 7.1.8.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 7.1.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato;
- 7.2.3.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 7.2.4.** Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de materiais e serviços a serem fornecidos;
- 7.2.5.** Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 8.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará



impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

8.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;



d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

8.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

9.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Fica designado como gestor do contrato o Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA, matrícula 46.957.

10.2. Fica designado como fiscal do contrato a Sra. YOHANA DE OLIVEIRA, matrícula 48.311.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer a publicação, em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura do instrumento.



12.2. A disponibilização, no Portal Nacional das Contratações Públicas da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, ____ de ____ de ____.

Digitally signed by CAROLINA TAVARES ARAUJO
Date: 2026.06.19 13:39:10 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**
Carolina Tavares Araújo

DANIELLA
RODRIGUES
CARVALHO:69
267243187

Assinado de forma digital
por DANIELLA
RODRIGUES
CARVALHO:69267243187
Dados: 2026.06.19
07:34:17 -03'00'

**BKM COMERCIO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA**
Daniella Rodrigues Carvalho

Testemunhas:

1- _____
2- _____

CPF: _____
CPF: _____